

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2013

1

<b>Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2013</b>
	Altera o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, para alterar o limite para doações e contribuições de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais e erigir o Fundo Partidário como único destinatário dessas doações e contribuições.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 81 da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 81.</b> As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.	<b>"Art. 81. ....</b>
§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a <b>dois</b> por cento do <b>faturamento bruto</b> do ano anterior à eleição.	§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a <b>três</b> por cento do <b>lucro líquido auferido no</b> ano anterior à eleição.
..... § 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.	.....
	§ 5º As doações das pessoas jurídicas serão feitas diretamente ao Fundo Partidário e por ele repassadas a todos os partidos políticos, na proporção prevista pelas normas próprias desse Fundo.
	§ 6º As doações de pessoas jurídicas poderão ser objeto de dedução para fins de imposto sobre rendimentos.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

